

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PROCESSO n.º 46261-8168 DE 29/10/1997

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista - **SICON** e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Guarujá e Bertioga - **SEECLAG** estabelecem as **cláusulas econômicas** nas condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL:- Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1998 pelo percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários de 1º de outubro de 1997, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único - Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1997.

Cláusula 2ª - PISO NORMATIVO:- Ficam estabelecidas os seguintes pisos salariais, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de acordo com as funções exercidas:

- a) Zelador.....R\$ 328,00
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório (apenas para os condomínios com autogestão).....R\$ 307,00

Parágrafo primeiro - Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo segundo - Periodicidade na hipótese de ocorrer desequilíbrio econômico, que provoque efetiva perda salarial, causada por determinação governamental, a presente cláusula poderá ser revista respeitando-se a periodicidade até o término da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

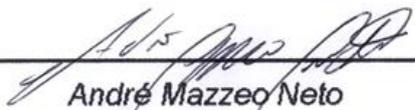
Cláusula 3ª - ESTABILIDADE NORMATIVA :- Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego, de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Cláusula 4ª - VIGÊNCIA:- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/1998 até 30/09/1999.

Cláusula 5ª - Ficam mantidas todas as demais cláusulas não objeto do presente termo aditivo e constantes, no processo n.º 46261-8168/97, até 30/09/1999.

E por estarem as partes assim firmes e acordadas, assinam o presente termo aditivo, para que este atinja as finalidades de direito nele previstas.

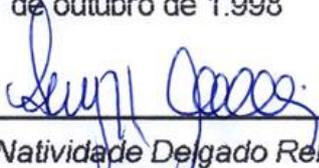
Guarujá, 13 de outubro de 1.998



André Mazzeo Neto

Advogado – OAB. 104.974

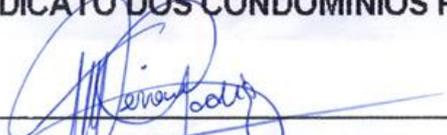
SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA – SICON



Leny Natividade Delgado Reis

PRESIDENTE DO

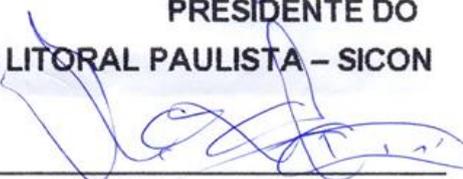
PRESIDENTE DO



Marilda de Fátima Ferreira Gadig

Advogada – OAB. 95.545

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA - SEECLAG

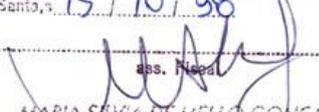


Celso Silvério Ferreira

PRESIDENTE DO

PRESIDENTE DO

O presente Acordo ou Convenção Coletiva foi depositado neste órgão do MTPS, nos autos do processo n.º 46261-5505/98
Santos, 15/10/98



ass. Maria Sílvia de Mello Gonçalves

MARIA SÍLVIA DE MELLO GONÇALVES
CHÉFE DA FTSST/SD/SANTOS

